



PARECER Nº 027/2005

Responde solicitação do Sr. Manoel Capelão, referente a vida escolar de sua filha.

Em resposta ao questionamento do Sr. Manoel Capelão, com base na LDB 9394/96 nos artigos de que trata de Educação Especial, Resolução do CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001, Parecer CNE/CEB nº 17/2001, Resolução nº 267 de 10 de abril de 2002 do CEEEd/RS, Resolução nº 4 de 14 de outubro de 2005 e Parecer nº 25/2005 do CME/Capão da Canoa, considera que:

- Quando se tratar da vida escolar de um aluno, a escola deve promover a avaliação diagnóstica e da aprendizagem do aluno, realizadas pela equipe pedagógica da escola, constituída de no mínimo, por professor, orientador ou supervisora educacional e membro da direção, que fará o acompanhamento do percurso deste aluno. Assim é o professor, acompanhado da equipe escolar e do corpo docente que elabora o Parecer Descritivo do aproveitamento do aluno em todos os seus aspectos.
- O Parecer Descritivo é um instrumento indispensável para uma análise criteriosa das condições do aluno, se necessita ou não de uma ação mais efetiva da equipe pedagógica.
- Cabe a escola juntamente com a mantenedora, encaminhar este aluno à avaliação da equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico do aluno, quando se tratar das categorias de dificuldades que interferem no desenvolvimento da aprendizagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão de Educação Especial.

Cenira Becker

Fátima Oliveira Lemos

Maria Cristina Ramires Anselmo

Em 07 de dezembro de 2005.

*Profª Gladis Beatriz Glashorester
Severo,
Presidente.*